



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Deliberação CONSEMA nº 19/2022**  
**De 31 de agosto de 2022**  
**414ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA**

*Manifesta-se favorável ao Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de São Paulo.*

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no exercício de sua competência legal, delibera:

**Artigo único – Aprova o Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de São Paulo, e manifesta-se favorável à respectiva minuta de decreto de instituição e seus anexos, apresentada a seguir.**

  
Fernando Chucre

**Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente  
Presidente do CONSEMA**

  
AGO



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**ANEXO DA DELIBERAÇÃO CONSEMA Nº 19/2022**

**MINUTA DE DECRETO Nº xx, DE xx DE xx DE 2022**

*Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico no Estado de São Paulo - ZEE-SP, considerando as disposições da Lei Estadual nº 13.798/2009 e do Decreto Estadual nº 66.002/2021.*

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de São Paulo (ZEE-SP), instrumento de planejamento ambiental e territorial que estabelece diretrizes de ordenamento e gestão do território, de acordo com as potencialidades e vulnerabilidades ambientais e socioeconômicas das diferentes regiões do Estado.

Artigo 2º - O ZEE-SP é orientado pelas seguintes diretrizes estratégicas:

I - Resiliência às Mudanças Climáticas, com baixa vulnerabilidade ambiental e social e capacidade de prevenção e resposta às situações de riscos e desastres;

II - Segurança Hídrica, com oferta de água em quantidade e qualidade aos diferentes usos ao longo do tempo;

III- Salvaguarda da Biodiversidade, com proteção, conservação e restauração dos biomas e ecossistemas associados, para assegurar a sustentabilidade da biodiversidade e os serviços ecossistêmicos;

IV - Economia Competitiva e Sustentável, com identificação das conexões positivas entre recursos ambientais e atividades econômicas, de forma a consolidar, fomentar e dinamizar economias;

V - Redução das Desigualdades Regionais, com melhoria do acesso a bens e serviços, programas e políticas públicas que promovam a qualidade de vida e reduzam os desequilíbrios regionais.

Artigo 3º - Integram o ZEE-SP os seguintes documentos:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

I – Diagnóstico do estado, em cartas síntese, das diretrizes estratégicas de Resiliência às Mudanças Climáticas, Segurança Hídrica, Salvaguarda da Biodiversidade e Redução das Desigualdades Regionais;

II – Diagnóstico do estado, em relatório técnico, da diretriz estratégica de Economia Competitiva e Sustentável;

III – Cenarização do estado, no horizonte de 2040 das diretrizes estratégicas de Resiliência às Mudanças Climáticas, Segurança Hídrica, Salvaguarda da Biodiversidade e Redução das Desigualdades Regionais;

IV – Projeções climáticas do estado, no horizonte 2020-2050, em relação às variáveis climáticas associadas à temperatura e precipitação;

V – Relatório técnico da análise integrada, com a identificação de potencialidades e vulnerabilidades ambientais e socioeconômicas regionais;

VI – Zoneamento e Diretrizes Aplicáveis, com a definição das zonas de gestão;

VII – Plataforma Integrada de Planejamento e Gestão do Território, denominada Rede ZEE-SP, composta por base de informação territorial atualizável e compartilhada em ambiente virtual para análises espaciais estratégicas.

§ 1º - Os documentos elencados nos incisos I a V, que caracterizam o diagnóstico e o prognóstico do território paulista, serão atualizados a cada quatro anos, por resolução do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e após manifestação da Comissão Estadual do Zoneamento Ecológico-Econômico (CEZEE-SP).

§ 2º - O Zoneamento e Diretrizes Aplicáveis será revisto a cada dez anos, devendo considerar o monitoramento e a atualização do diagnóstico e do prognóstico.

§ 3º - A Rede ZEE-SP e sua Base de Informação Territorial serão continuamente atualizadas de acordo com a periodicidade de dados, indicadores e informações do ZEE-SP, incluindo aqueles compartilhados por órgãos governamentais, não-governamentais e demais usuários.

## CAPÍTULO I – DO ZONEAMENTO

Artigo 4º – Ficam definidas nove zonas de gestão, indicadas no mapa anexo 1, constituídas por agrupamentos de Regiões Administrativas, com similaridades dos resultados da análise integrada, para as quais são recomendadas diretrizes aplicáveis.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Parágrafo único - As diretrizes aplicáveis são apresentadas por zona de gestão e por tema, no documento “Zoneamento e Diretrizes Aplicáveis”, anexo 2.

Artigo 5º - Zona de Gestão I - Compreende as Regiões Administrativas Central, Barretos, Franca e Ribeirão Preto, caracterizada por maior vulnerabilidade em relação às diretrizes estratégicas da Salvaguarda da Biodiversidade e da Redução das Desigualdades Regionais e maior potencialidade na diretriz estratégica da Segurança Hídrica.

Artigo 6º - Zona de Gestão II - Compreende as Regiões Administrativas de Bauru, Marília e Presidente Prudente, caracterizada por maior vulnerabilidade em relação às diretrizes estratégicas da Redução das Desigualdades Regionais e da Resiliência às Mudanças Climáticas e maior potencialidade na diretriz estratégica da Segurança Hídrica.

Artigo 7º – Zona de Gestão III - Compreende as Regiões Administrativas de Araçatuba e São José do Rio Preto, caracterizada por maior vulnerabilidade em relação às diretrizes estratégicas da Salvaguarda da Biodiversidade e da Redução das Desigualdades Regionais.

Artigo 8º – Zona de Gestão IV - Compreende as Regiões Administrativas de Itapeva e Sorocaba, caracterizada por maior vulnerabilidade em relação à diretriz estratégica da Redução das Desigualdades Regionais e maior potencialidade na diretriz estratégica da Segurança Hídrica.

Artigo 9º – Zona de Gestão V - Compreende a Região Administrativa de Campinas, caracterizada por maior potencialidade na diretriz estratégica da Redução das Desigualdades Regionais.

Artigo 10º – Zona de Gestão VI - Compreende a Região Administrativa de Registro, caracterizada por maior vulnerabilidade em relação às diretrizes estratégicas da Resiliência às Mudanças Climáticas e da Redução das Desigualdades Regionais e maior potencialidade nas diretrizes estratégicas da Segurança Hídrica e da Salvaguarda da Biodiversidade.

Artigo 11 – Zona de Gestão VII - Compreende a Região Administrativa de Santos, caracterizada por maior vulnerabilidade em relação à diretriz estratégica da Redução das Desigualdades Regionais e maior potencialidade na diretriz estratégica da Salvaguarda da Biodiversidade.

Artigo 12 – Zona de Gestão VIII - Compreende a Região Metropolitana de São Paulo, caracterizada por maior vulnerabilidade em relação à diretriz estratégica da Segurança





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Hídrica, e maior potencialidade na diretriz estratégica da Redução das Desigualdades Regionais.

Artigo 13 – Zona de Gestão IX - Compreende a Região Administrativa de São José dos Campos, caracterizada por maior vulnerabilidade em relação às diretrizes estratégicas da Resiliência às Mudanças Climáticas e da Redução das Desigualdades Regionais, e maior potencialidade na diretriz estratégica da Salvaguarda da Biodiversidade.

## CAPÍTULO II – DA IMPLEMENTAÇÃO

### SEÇÃO I – ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

Artigo 14 – A implementação do ZEE-SP deve contar com uma governança multitemática e multinível, que permita articulação institucional e participação pública.

Parágrafo único - A articulação institucional e a participação pública devem possibilitar a transparência, o controle social e a legitimidade da aplicação do instrumento.

Artigo 15 - A Comissão Estadual do ZEE-SP deve se reunir anualmente, em caráter ordinário, e a qualquer tempo, em caráter extraordinário, para acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do ZEE-SP.

§ 1º - Cada órgão da CEZEE-SP deve fornecer anualmente um relatório sobre a inserção do ZEE-SP em suas políticas setoriais, o qual será consolidado pela Secretaria Executiva do ZEE-SP.

§ 2º - Os relatórios anuais devem orientar a adequação das políticas públicas setoriais, o monitoramento do ZEE-SP e a sua revisão, quando decorrido o prazo legal.

Artigo 16 – A Secretaria Executiva do ZEE-SP, exercida pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, deve promover consultas à sociedade, articuladas preferencialmente junto aos Comitês de Bacias Hidrográficas, e às entidades e instituições representativas, visando difundir o instrumento e acolher contribuições que promovam seu aprimoramento.

Artigo 17 - O Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, instância deliberativa do ZEE-SP, deve acompanhar a implementação do instrumento.

Artigo 18 – A Rede ZEE-SP é a plataforma oficial da articulação institucional do ZEE-SP, sendo responsabilidade dos órgãos componentes da CEZEE-SP a manutenção, a atualização e o incremento das informações.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

§ 1º - Órgãos governamentais, não governamentais e demais usuários poderão incrementar a Rede ZEE-SP com dados, indicadores e informações.

§ 2º - Deverão ser promovidas capacitações sobre os usos e as funcionalidades da Rede ZEE-SP.

## **SEÇÃO II – SUPORTE ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS**

**Artigo 19** - O ZEE-SP deve subsidiar e orientar a elaboração, a revisão e a implementação das políticas públicas, os investimentos públicos e privados, bem como os processos de fiscalização, compensação, recuperação, restauração e licenciamento ambientais, fornecendo:

I - Visão regional e multitemática do território, com a identificação de potencialidades e vulnerabilidades ambientais e socioeconômicas, considerando as diretrizes estratégicas;

II – Diagnóstico e prognóstico do estado, com atualização periódica, viabilizando o acompanhamento de sua dinâmica social, econômica e ambiental;

III – Dados e subsídios para a tomada de decisão e para a identificação de áreas e ações prioritárias;

IV - Identificação de interfaces entre as políticas públicas setoriais e os investimentos públicos e privados;

V - Subsídios à criação de critérios para o licenciamento ambiental.

**Parágrafo único** – O licenciamento ambiental no estado de São Paulo deve considerar as potencialidades e vulnerabilidades ambientais e socioeconômicas do território identificadas no ZEE-SP.

## **CAPÍTULO III – DO MONITORAMENTO E DA REVISÃO**

**Artigo 20** – O monitoramento do ZEE-SP dar-se-á pelo acompanhamento da:

I – Evolução dos indicadores que compõem o ZEE-SP, cada qual com sua periodicidade de atualização, e dos documentos que caracterizam o diagnóstico e o prognóstico do ZEE-SP, atualizados a cada quatro anos;

II - Incorporação das diretrizes estratégicas, do diagnóstico, do prognóstico, da análise integrada, do zoneamento e das diretrizes aplicáveis no desenvolvimento de políticas públicas setoriais e na execução de investimentos públicos e privados;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

III – Efetiva articulação institucional no desenvolvimento e na implementação de políticas públicas setoriais e no planejamento e execução de investimentos públicos e privados, considerando também a utilização da Rede ZEE-SP para estes fins.

Artigo 21 - A atualização dos dados, indicadores e informações de monitoramento do ZEE-SP será disponibilizada na Rede ZEE-SP, de acordo com suas periodicidades de atualização.

§ 1º - Para viabilizar o monitoramento, devem ser destinados recursos e suporte tecnológico para sustentação, manutenção e aprimoramento da Rede ZEE-SP.

§ 2º - Serão estabelecidas parcerias para providenciar o desenvolvimento e a atualização de dados, indicadores e informações de monitoramento do ZEE-SP.

Artigo 22 – O monitoramento dará subsídios à revisão do zoneamento, no prazo regulamentar.

#### **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 23 – As zonas de gestão deverão se adequar às estratégias vigentes de regionalização do estado de São Paulo.

Artigo 24 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

